

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 023/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 6.412, de 12 de agosto de 2025 e Resolução nº 075/2025 do CMAS.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE

CNPJ: 18.306.332/0001-64

Endereço: Rua José Cecílio, nº 410, Bairro: São Luiz – Formiga/MG

CEP: 35.577-014

Objeto: Constitui objeto do presente plano de trabalho o repasse financeiro oriundo do Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC para pagamento de pessoal (orientadores/educadores e sociais) responsáveis pelos atendimentos às pessoas com deficiência intelectual e múltipla no Serviço Especializado Para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas famílias – Centro Dia.

Valor total de repasse: R\$ 14.332,30 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: Novembro/2025 a Abril/2026.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 18.306.332/0001-64, com sede na Rua José Cecílio, nº 410, Bairro: São Luiz – Formiga/MG, CEP: 35.577-014, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 14.332,30 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, no exercício de 2025, o presente plano de trabalho tem por objeto o repasse financeiro oriundo do Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC para pagamento de pessoal (orientadores/educadores e sociais) responsáveis pelos

atendimentos às pessoas com deficiência intelectual e múltipla no Serviço Especializado Para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas famílias – Centro Dia. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenções Sociais encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.412, de 12 de agosto de 2025 e Resolução nº 075/2025 do CMAS, que identificam expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 07 de novembro de 2025.

Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento